



DADOS DO REQUERENTE

Nome			
CPF/CNPJ		Identidade	
Endereço			Complemento
Cidade	Bairro	UF	Cep
Telefone		E-mail	

DADOS DO IMÓVEL

Inscrição imobiliária	Área		
Endereço			
Complemento	Cidade/UF		Cep

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que detenho a posse mansa e pacífica do imóvel acima descrito, com caráter de propriedade, e, por inexistir outro documento comprobatório da posse por simples ocupação, solicito o cadastro deste em meu nome.

Declaro, ainda, como possuidor com animus de proprietário, assumir a condição de sujeito passivo da obrigação tributária relativa aos tributos incidentes sobre este imóvel, solidariamente com outra(s) pessoa(s) ou não, e estar ciente de que esta declaração é somente para fins tributários e de cadastro imobiliário. O lançamento de IPTU e a cobrança dos demais impostos que recaem sobre o bem imóvel não gerará direitos possessórios ou qualquer outro direito real.

Declaro, ainda, que as informações por mim prestadas expressam a verdade, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal - Decreto Lei 2.848/40). Ademais, estou ciente de que essas informações são passíveis de verificação in loco a qualquer tempo.

JUSTIFICATIVA

Art. 34 do Código Tributário Nacional - CTN. Os contribuintes do IPTU são:

- Proprietário: Este é o titular do domínio, com título registrado em cartório pertinente, no caso, RGI (Registro Geral de Imóveis);
- Titular do seu domínio útil: Este sujeito passivo é aquele que adquire esta função por meio de transferência do proprietário a outrem (Ex: enfiteuta, usufrutuário) e o proprietário conserva apenas o domínio direito;
- Possuidor a qualquer título: Não é qualquer espécie de posse, é a posse com animus definitivo, ou seja, aquele possuidor que poderá se tornar proprietário.

Art. 92 do Código Tributário Municipal de Nova Friburgo - CTM. Toda pessoa física ou jurídica, sujeita à obrigação



tributária, deverá promover a inscrição no Cadastro Fiscal do Município, mesmo que isenta de tributos, de acordo com as formalidades exigidas nesta Lei ou em regulamento, ou ainda pelos atos administrativos de caráter normativo destinado a complementá-los.

Art. 101. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, por natureza ou por acessão física como definida na lei civil, construído ou não, localizado na zona urbana do Município.

Art. 109 do CTM. A inscrição no Cadastro Fiscal é obrigatória e far-se-á a pedido ou de ofício, devendo ser instruída com os elementos necessários para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, tendo sempre como titular o proprietário ou possuidor a qualquer título.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- a) Identidade e CPF;
- b) Espelho do IPTU;
- c) Comprovante de residência (exceto carnê de IPTU), de mínimo 90 dias;
- d) No caso de pessoa Jurídica: CNPJ e Contrato Social ou Ata de nomeação ou Eleição do representante legal;
- e) Procuração, Identidade e CPF do Procurador, quando for o caso.

A Pessoa que voluntariamente se declarar possuidora de imóvel em requerimento próprio à Administração Municipal será cadastrada como contribuinte no sistema tributário municipal sob as penas da lei.

A inclusão do Contribuinte – Possuidor não excluirá do Cadastro Imobiliário Tributário o Contribuinte – Proprietário.

Nestes termos, pede deferimento.

Nova Friburgo/RJ, _____ de _____ de _____.

Assinatura do requerente